

Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 28/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Associação Brasileira de Bombeiros Voluntários em Laranjeiras do Sul e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a "doar" a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS EM LARANJEIRAS DO SUL, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 20/96, de 16.07.1996, fundada em 04.03.1996, inscrita no CGC/MF sob nº 01.249.719/0001-23, com sede provisória na Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 1267, os lotes nºs 06 (seis) e 07 (sete) da quadra nº 11 (onze) do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jardim Panorama, nesta cidade, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, sob matrículas nºs 20.184 e 20.185, respectivamente, nos Livros 2-2-C-L e 2-1-C-K do Cartorio de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca.

§ 1º. Os lotes referidos neste artigo, têm as seguintes medidas e confrontações: lote nº 06: 2.396,70m² (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e setenta centímetros quadrados), confrontante com a Rua Vereador José Vieira, Rua Santana, Rua João Blonski e parte da quadra nº 11; lote nº 7: 3.439,30 (três mil, quatrocentos e trinta e nove metros e trinta centímetros quadrados), confrontante com a Rua João Blonski, Rua Capitão Félix Fleury e parte da quadra nº 11, ambos totalizando a área de 5.836,00m² (cinco mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados).

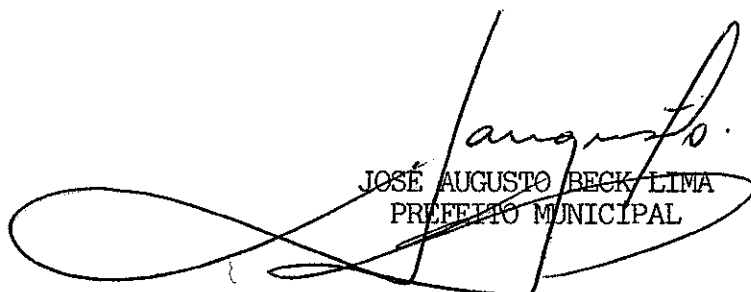
§ 2º. O imóvel será utilizado para a construção da sede da Associação Brasileira de Bombeiros Voluntários em Laranjeiras do Sul, não podendo ser objeto de qualquer outra finalidade, em obediência ao Estatuto próprio, a presente Lei e ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a referida Associação.

§ 3º. Se após o prazo de 2 (dois) anos nada for construído sobre o imóvel, o mesmo reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus para o Município, não cabendo quaisquer indenizações no caso da obra ser iniciada e paralizada.

§ 4º. Na hipótese de ser construída a sede própria da Associação Brasileira de Bombeiros Voluntários em Laranjeiras do Sul, e a mesma vier a ser extinta, só poderá o imóvel ser utilizado, com finalidades de atendimento ao público, de comum acordo com a Prefeitura Municipal, jamais com finalidades lucrativas.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 1996.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL